

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

“Art. 4º.....

I – o primeiro ciclo, à observância das diretrizes curriculares nacionais, com o cumprimento da carga horária não inferior a sete mil e duzentas horas, das quais, no mínimo, cento e vinte horas reservadas ao ensino da geriatria; e

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A população brasileira, em todos os segmentos sociais, enfrenta acelerado processo de envelhecimento. Nos próximos trinta anos, o percentual de pessoas com idade superior a sessenta anos tende a superar o de jovens com até vinte anos de idade.

A par dessa mudança no perfil demográfico dos brasileiros, urge que o País se prepare para o enfrentamento das necessidades de atenção à saúde nessa nova realidade. Para melhor desempenho no âmbito da atenção básica a toda a população, inclusive, as instituições de formação devem atentar para esse desafio, dotando os futuros médicos das competências mínimas necessárias ao bom atendimento dessa população.

Sala da Comissão,

  
Senador JOSÉ AGRIPINO